

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado por diário
no 1101109-AL.

Em 01/11/99



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

WETADO

Mensagem nº 0077

Parcial Total

Leitura em 25/11/99

Enc. p/ Comissão de _____

Em 1

Votação em 11/11/99

Mantido Rejeito

Parte Interessada: DEPUTADO: VITAL ANDRADE

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº: 0149/99-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 1466

Em: 15 / 09 / 99

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS 24 HORAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 16 / 09 / 99

Sessão Nº 71

2ª Leitura em 21 / 09 / 99

Sessão Nº 72

3ª Leitura em 22 / 09 / 99

Sessão Nº 73

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	____/____/____	<u>0992</u>	____/____/____
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	____/____/____	_____	____/____/____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	____/____/____	_____	____/____/____
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	____/____/____	_____	____/____/____

OBS.: MANTIDO O VOTO (ARQUIVAR)

PROTOCOLO

PROTOCOLONº 01466
DATA 15/09/99
HORA DE ENTRADA 10:40hs
ESPÉCIE P. LEI Nº 0149/99-M.



Assembleia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em 26/10/99
Presidente

Rosalina
FUNCIONÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

PROJETO DE LEI Nº 0149/99

Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos 24 horas no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 1º - As Instituições Financeiras, no âmbito do Estado do Amapá, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanente dentro dos chamados caixas eletrônicos 24 horas e, ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - Competirá a Secretária do estado da Justiça e da Segurança fiscalizar o cumprimento no disposto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - Ap, 13 de Setembro de 1999


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE – PDT/AP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer regras no âmbito do Estado do Amapá necessárias a segurança do usuários de serviços dos chamados caixas eletrônicas ou 24 horas.

Atualmente, diversas quadrilhas de bandidos se especializaram em assaltar pessoas, principalmente as que estão em seus veículos. E a primeira coisa que procuram de suas vítimas são os cartões magnéticos que dão acesso caixas eletrônicas ou 24 horas.

Precisamos dar um basta neste tipo de impunidade que os criminosos hoje encontram. É inconcebível que nos caixas eletrônicos não tenhamos nenhum tipo de segurança que possa inibir a ação de marginais.

Visando impedir em grande parte este tipo de delito é que apresentamos a esta casa o presente projeto. Além de garantir o sigilo das operações regulares do cliente, a proposta irá assegurar mais segurança aos mesmos e possibilitará à policia a identificação das pessoas que estão aterrorizando os usuários dos caixas eletrônicos.

Macapá - Ap, 13 de Setembro de 1999


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N – CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 26/10/99

Presidente

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0149/99-AL**

Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos 24 horas no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Instituições Financeiras, no âmbito do Estado do Amapá, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanente dentro dos chamados caixas eletrônicos 24 horas e, ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - Ap., 26 de outubro de 1999.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157/99- CCJR/AL

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO
Assunto: Projeto de Lei nº 0149/99-AL
Ementa: Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos 24 horas no âmbito do Estado do Amapá.

Autor: Deputado Vital Andrade

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O Deputado Vital Andrade, apresentou para deliberação desta Casa, o Projeto de Lei nº 0149/99-AL, que dispõe sobre segurança nos caixas eletrônicos 24 horas das casas bancárias estabelecidas no Estado.

A proposta visa dar maior segurança aos usuários desses serviços, proporcionando maior tranquilidade à população, além de combater os altos índices de furto que ocorrem dentro dessas agências.

A proposta atende a boa técnica legislativa, encontra amparo regimental e legal e não contraria nenhum dispositivo constitucional.

Pelo exposto opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

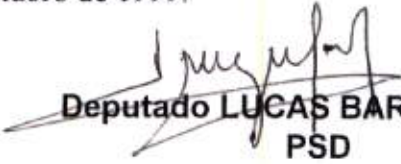

Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em de outubro de 1999.


Deputado **EIDER PENA**
PDT


Deputado **LUCAS BARRETO**
PSD

Deputado **ROSEMIRO ROCHA**
PL


Deputado **JORGE SALOMÃO**
PFL

Deputado **EURY FARIAS**
PSB

PROTOCOLO

PROCOLO Nº 01466
DATA 15 / 09 / 99
HORA DE ENTRADA 10:40hs
ESPÉCIE P. LEI Nº 0149/99-M.



Rosalina
FUNCIONÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

PROJETO DE LEI Nº 0149/99

Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos 24 horas no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 1º - As Instituições Financeiras, no âmbito do Estado do Amapá, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanente dentro dos chamados caixas eletrônicos 24 horas e, ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - Competirá a Secretária do estado da Justiça e da Segurança fiscalizar o cumprimento no disposto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - Ap, 13 de Setembro de 1999


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355

ESTE SIM É
VITAL
PARA A MAPÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer regras no âmbito do Estado do Amapá necessárias a segurança dos usuários de serviços dos chamados caixas eletrônicas ou 24 horas.

Atualmente, diversas quadrilhas de bandidos se especializaram em assaltar pessoas, principalmente as que estão em seus veículos. E a primeira coisa que procuram de suas vítimas são os cartões magnéticos que dão acesso caixas eletrônicas ou 24 horas.

Precisamos dar um basta neste tipo de impunidade que os criminosos hoje encontram. É inconcebível que nos caixas eletrônicas não tenhamos nenhum tipo de segurança que possa inibir a ação de marginais.

Visando impedir em grande parte este tipo de delito é que apresentamos a esta casa o presente projeto. Além de garantir o sigilo das operações regulares do cliente, a proposta irá assegurar mais segurança aos mesmos e possibilitará à polícia a identificação das pessoas que estão aterrorizando os usuários dos caixas eletrônicos.

Macapá - Ap, 13 de Setembro de 1999


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB. S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355

ESTE SIGILO
VITAL
MACAPÁ



- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -

SESSÃO Nº	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA		
86ª		26/10/1999		
VOTAÇÃO DO: <i>Laurecer da CTR ao projeto de lei de nº 149/99-AL de autoria do Deputado Vital Andrade.</i>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria simples <input type="checkbox"/> maioria absoluta <input type="checkbox"/> maioria qualificada		
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ABELARDO VAZ Líder do PMDB	X			
ALEXANDRE BARCELLOS Líder do PFL (Secretário Geral)				X
ALEXANDRE TORRINHA PDT (1º Vice-Presidente)	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				X
EURY FARIAS Líder do PSB				X
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)				
GERALDO ROCHA Líder do PDT	X			
HILDO FONSECA PDT (2º Secretário)	X			
JARBAS GATO S/L	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
JORGE AMANAJÁS Líder do PSD	X			
JORGE SALOMÃO PFL (2º Vice-presidente)	X			
JORGE SOUZA PSB	X			
JUDITH MEDEIROS S/L				X
LUCAS BARRETO PSD				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
PAULO JOSÉ Líder do PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB	X			
RANDOLFE RODRIGUES Líder do PT	X			
ROBERTO GÓES PSD				X
ROBERVAL PICANÇO Líder do PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA Líder do PL	X			
VITAL ANDRADE PDT				X

SECRETÁRIO GERAL

PROTOCOLO



PROTOCOLONº 02002

DATA 23 / 11 / 99

HORA DE ENTRADA 17:00 Hs.

ESPÉCIE MENS Nº 0077 99-681

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNCIONAMENTO MENSAGEM Nº 0077 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0149/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0149/99-AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a segurança nos Caixas Eletrônicos 24 horas, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceitos e sistema da Constituição Federal que, em seu artigo 192, manda à Lei Complementar (federal, é óbvio) a regulamentação da (inciso IV) "organização, FUNCIONAMENTO e atribuições do Banco Central...". A falta da dita lei complementar, está recepcionada na Lei Federal 4595, de 31.12.64, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional, em cujo artigo 4º, está escrito que: "compete ao Conselho Monetário Nacional: VIII - regular a constituição, FUNCIONAMENTO e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas."

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0077/GEA..... Fls. 02

No campo da segurança, inerente às condições de “funcionamento” das casas bancárias, tivemos o disposto no Decreto-Lei nº 1034, de 21/10/69, que regulava as medidas de segurança contra roubo e assalto, dizendo em que devem elas consistir e aduzindo que (§ 3º, do artigo 2º): “Mediante prévia aprovação do Ministro da Justiça, o Banco Central do Brasil, quando julgar conveniente, poderá determinar outros requisitos de segurança...”

Depois, surgiu a Lei Federal 7102, de 21.06.83 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre “Segurança para Estabelecimentos Financeiros”, que confere competência, no assunto, ao Ministério da Justiça, inclusive (*ex vi* da alteração advinda do artigo 16, da Lei 9017, de 30.03.95), para aplicação das sanções.

Essa lei também discrimina em que consiste o sistema de segurança, incluindo (art. 2º, inciso I) “equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes.”

Mas todo o sistema se funda na fiscalização, também atribuída àquele Ministério (art. 6º, inciso I), com base em relatórios e pareceres nos quais se fixam essas medidas adequadamente às hipóteses (art. 1º), sendo que o Ministério se pode valer de CONVÊNIOS, com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados (Parágrafo único, do artigo 6º, introduzido pela Lei 9017, citada).

Enfim, como se verifica, leis que completam a Constituição Federal, nas suas normas em aberto, dão ao âmbito federal a competência para regular o sistema da “Segurança Bancária”, sendo incompetente o Estado para legislar a esse respeito. Apesar de que sua atuação se pode dar através de pressões para que a Lei Federal seja cumprida.

Handwritten signature or mark in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0077 /GEA..... Fls. 03

Por essas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de novembro de 1999

M. Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 262/99- CCJR/AL

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO

Assunto: Mensagem nº 0077/99-GEA

Ementa: Veta totalmente o Projeto de Lei nº 0149/99-AL.

Autor: Poder Executivo

I e II - RELATÓRIO E VOTO:


Trata-se da Mensagem nº 0077/99-GEA, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, vetando totalmente o Projeto de Lei nº 0149/99-AL, que dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos 24 horas no âmbito do Estado do Amapá.

Em suas razões, o Governo alega que a matéria tratada no Projeto de Lei, insurge-se contra preceitos da Constituição Federal, que em seu artigo 192, manda à lei Complementar a regulamentação do inciso IV, "organização e funcionamento e atribuições do Banco Central.

A falta da dita lei complementar, está recepcionada na Lei Federal 4595/64, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional, em cujo art. 4º, está escrito que : "compete ao Conselho Monetário Nacional : VIII - regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas."

Em que pese a boa iniciativa do nobre Parlamentar, assiste razão ao Executivo em vetar a presente proposta, por ferir a Constituição Federal e a Lei Federal que regula a matéria, nos dispositivos citados.

Em vista do exposto, opino pela Manutenção do Veto.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado  JORGE SALOMÃO
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em de dezembro de 1999.

Deputado EIDER PENA
PDT


Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado ROSEMIRO ROCHA
PL


Deputado JORGE SALOMÃO
PPL

Deputado EURY FARIAS
PSB



- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA -

SESSÃO Nº 108		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 18 / 12 / 1999
VOTAÇÃO DO: <u>mensagem 0077/99 - GEA</u>					
<input type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input type="checkbox"/> maioria simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria absoluta			
<input checked="" type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> maioria qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ABELARDO VAZ Líder do PMDB	X				
ALEXANDRE BARCELLOS Líder do PFL (Secretário Geral)					X
ALEXANDRE TORRINHA PDT (1º Vice-Presidente)					X
EDINHO DUARTE PMDB					X
EIDER PENA PDT					X
EURY FARIAS Líder do PSB					X
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)	X				
GERALDO ROCHA Líder do PDT					X
HILDO FONSECA PDT (2º Secretário)	X				
JARBAS GATO PFL	X				
JOÃO QUEIROGA PMDB					X
JORGE AMANAJÁS Líder do PSD	X				
JORGE SALOMÃO PFL (2º Vice-presidente)	X				
JORGE SOUZA PSB	X				
JUDITH MEDEIROS S/L	X				
LUCAS BARRETO PSD	X				
MANOEL BRASIL PTB (1º Secretário)	X				
PAULO JOSÉ Líder do PTB	X				
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB					X
RANDOLFE RODRIGUES Líder do PT					X
ROBERTO GÓES PSD	X				
ROBERVAL PICANÇO Líder do PSDB	X				
ROSEMIRO ROCHA Líder do PL	X				
VITAL ANDRADE PDT	X				

15 VOTOS em
 10 ~~RESOLUÇÃO~~ SECRETÁRIO GERAL

09 AUSENCIA
 6 RESOLUÇÃO